

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca 1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro 2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 789 | Página 1 de 3

ATOS LEGISLATIVOS

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

"Dispõe sobre o valor dos subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

PAULO CESAR MONARO.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, a partir de 1º de fevereiro de 2025, serão:

I - R\$ 17.342,74 (dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal;

- R\$ 15.422,93 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) o subsídio dos Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta resolução poderão ser revistos anualmente. em conformidade com o disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "15 de Junho", 09 de maio de 2023.

PAULO CESAR MONARO - Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO - Vice Presidente -

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES **FONSECA** - 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO - 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 10 de maio de 2023.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES

-Diretor Legislativo-

Projeto de Resolução nº 06/2023 Autoria: Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

"Dá nova redação aos Artigos 56, 60 a 67, 94 e 173 do Regimento Interno".

PAULO CESAR MONARO.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1°. O Artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste tem sua redação alterada, ficando da

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida – CEP 13451-902 (19) 3459-8900 - doe@camarasantabarbara.sp.gov.br

CNPJ: 52154549/000134

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 789 | Página 2 de 3

seguinte forma:

"ARTIGO 56 — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 14h00min, com duração de 5h (cinco horas), assim divididas:

- 20min (vinte minutos) para o Expediente;
- 1h30min (uma hora e trinta minutos) para a Ordem do Dia;
- 3h10min (três horas e dez minutos) para a Palavra Livre.

Art. 2°. Os Artigos 60 a 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste tem sua redação alterada, ficando da seguinte forma:

"SEÇÃO III Da Ordem do Dia

ARTIGO 60 – Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votacões.

ARTIGO 61 – A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

I – para posse de vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento.

- **ARTIGO 62** Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.
- **ARTIGO 63** A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.
- **ARTIGO 64** A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.
- **ARTIGO 65** O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

I – de quem a iniciativa;

 II – a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

III – a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;

IV – outras informações que se fizerem necessárias.

"SEÇÃO IV Do Uso da Palavra e da Palavra Livre

ARTIGO 66 – Terminada a Ordem do Dia, dar-se-á início à Palavra Livre.

- § 1º As inscrições dos oradores far-se-ão no terminal de votação, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.
- § 2º A Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 10 (dez) minutos, permitidos os apartes, cujo tempo será descontado daquele limite.
- § 3º Qualquer orador que esteja inscrito na Palavra Livre poderá ceder seu tempo no todo ou em parte a outro vereador inscrito ou não.
- § 4º É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante solicitação ao Presidente pelos permutantes.
- § 5º Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo no ato da cessão ou da permuta o seu Líder.
- **§ 6º** O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposição;

II – para versar, na Palavra Livre, assunto de livre escolha;

III - sobre proposição em discussão;

IV – para questões de ordem;

V – para reclamações;

VI – para encaminhar a votação.

VII - 2 (dois) minutos, ao vereador mencionado por outro na Palavra Livre.

§ 7° - O vereador poderá utilizar-se do disposto no inciso VII apenas uma vez para cada orador que mencionar seu nome.

- **ARTIGO 67** Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:
- I durante a reunião, só os vereadores podem permanecer no Plenário, sendo que, para se ausentarem do recinto no decorrer dos trabalhos, deverão solicitar autorização justificada à Presidência, que comunicará ao Plenário apenas a autorização da ausência e o prazo concedido, bem como se houver atraso em sua chegada após o início da sessão deverá também justificá-la à Presidência que autorizará o registro da presença no terminal de votação e a comunicará ao plenário.

 II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

 III – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

IV – se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida

CEP: 13451-902 - (19) 3459-8900 - doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 789 | Página 3 de 3

V – se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VI – se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VII – qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

VIII – referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou de Vereador;

IX – nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

X – no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira;

XI – o tempo cedido a qualquer visitante, seja no uso da Tribuna Livre, seja em reuniões incidentais, não poderá exceder a 30 (trinta) minutos, entre exposição do orador e respostas à perguntas formuladas pelo Plenário, sendo descontado do tempo da Palavra Livre." NR)

Art. 3º. Acrescenta parágrafo único ao Artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste:

"ARTIGO 94 - ...

Parágrafo único: O vereador poderá fazer a entrega da moção ao seu homenageado, desde que agendado previamente com a Presidência/Diretoria Legislativa, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, descontando o seu tempo da Palavra Livre, limitado a 2 (duas) entregas por Reunião Ordinária"

Art. 4º. O artigo 173 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 173 – Fica instituída a Tribuna Livre, para o uso exclusivo de entidades, que poderá ser utilizada nas reuniões Ordinárias, após o Expediente precedendo à Ordem do Dia. (NR).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "15 de Junho", 09 de maio de 2023.

PAULO CESAR MONARO - Presidente - CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO - Vice Presidente -

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA - 1º Secretário -

REINALDO
OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 10 de maio de 2023.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES

-Diretor Legislativo-

Projeto de Resolução nº 07/2023 Autoria: Mesa Diretora.

